

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.961, DE 4 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **M. M. BAJO & CIA LTDA. ME**, a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências.

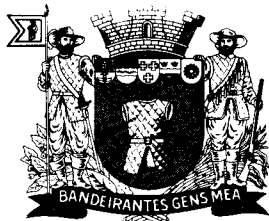
### **O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa **M. M. BAJO & CIA LTDA. ME**, com sede e foro legal no Sítio Santa Terezinha, s/nº, Bairro Das Antas, Dracena - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.252.329/0001-51 e Inscrição Estadual nº 292.093.810.118, a área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, inscrita no Cadastro Municipal Fiscal sob nº S. 30 Q.093 Un. 10, com 10.004,00m², situada no "Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho", na Av. Presidente Castelo Branco e Rua Antonio Pinto Guedes, no Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contida no perímetro abaixo descrito e indicado nas Plantas anexa de Projeto de arruamento, loteamento, áreas verdes e institucionais, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

**Descrição:** A área constituída do Lote 12 da Quadra "B", localizada na Avenida Projetada 2, no lado esquerdo de quem da Av. Pres. Castelo Branco entra na Av. Projetada 2 e distante a 33,50m da Av. Presidente Castelo Branco, mede 122,00m de frente para a Avenida Projetada 02. Da frente aos fundos no lado direito de quem desta Avenida olha para o imóvel mede 82,00m, onde faz divisa com o Lote 13; no seu lado esquerdo mede 82,00m, onde faz divisa com a Área Institucional; nos fundos mede 122,00m, onde faz divisa com o Lote 08. O perímetro acima descrito encerra uma área de 10.004,00m². Existe uma área verde localizada nos fundos do Lote 12, medindo 122,00m de frente para o remanescente do Lote 12. Da frente aos fundos no lado direito de quem deste remanescente olha para área mede 20,50m onde faz divisa com área verde do Lote 13; no seu lado esquerdo mede 20,50m onde faz divisa com área institucional, nos fundos mede 122,00m onde faz divisa com área verde do Lote 08. O perímetro descrito encerra uma área de 2.501,00m².

**Art. 2º** A área descrita no artigo 1º, destina-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade empresarial, para industrialização, importação e exportação de alho, legumes, cereais, polpas de frutas, sucos e frutas in-natura, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.961/07 – FLS. 02

I - entrada do projeto na Prefeitura até 60 (sessenta) dias após a aprovação da doação do terreno; para tanto juntando os protocolos de entrada na Vigilância Sanitária, na CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, no Corpo de Bombeiros e no SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto;

II – entrega na Prefeitura até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes de aprovação definitiva do empreendimento nos órgãos relacionados no inciso I;

III – início da construção até 180 dias após a aprovação do projeto na Prefeitura;

IV – início da operação da unidade empresarial, até 18 (dezoito) meses, após aprovação dos projetos na Prefeitura.

**Art. 3º** A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de (20) anos, a unidade industrial a que se referem os artigos 1º e 2º, não podendo, neste período, transferir o imóvel doado a terceiros, seja a que título for.

**Art. 4º** Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas e integradas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

§ 2º O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal, nas mesmas condições previstas no caput deste artigo.

**Art. 5º** A donatária deverá cumprir, no que couber, as exigências contidas na Lei Municipal nº 5.266, de 24 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 2.748, de 18 de outubro de 2001.

**Parágrafo único.** No ato da lavratura da escritura de doação a empresa donatária deverá apresentar os documentos e certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas.



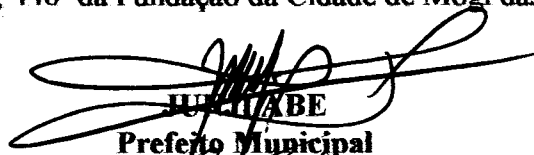
# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.961/07 – FLS. 03

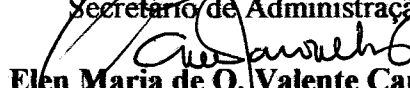
**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura pública a que se refere o parágrafo único do artigo 5º, correrão às expensas da donatária.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 4 de janeiro de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JULIO ABBE**  
Prefeito Municipal

  
**José Maria Coelho**  
Secretário de Administração

  
**Elen Maria de O. Valente Carvalho**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
**Aroldo da Costa Saraiva**  
Secretário de Controle e Estratégias

  
**Rubens Sobrinhos**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

  
**Alexandre Ripamonti**  
Secretário de Finanças

  
**João Francisco Chavedar**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Diretor Administrativo